

RESOLUÇÃO 02/2012

Aprova as diretrizes e regulamenta o uso dos laboratórios, dos equipamentos e dos serviços de informática da Faculdade ou no seu âmbito.

O Presidente do Conselho Acadêmico e Administrativo da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo - ESCOOP, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a decisão da reunião de 03 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos **arts** 18 e 47 do Regimento Geral,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e orientar os usuários quanto à utilização dos laboratórios, dos equipamentos e serviços de informática no âmbito da Faculdade, de forma adequada às suas finalidades,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos laboratórios, equipamentos e serviços de informática da ESCOOP ou no seu âmbito é permitido à comunidade acadêmica, constituída pelo corpo discente, docente e **técnico-administrativo** da Faculdade.

Art. 2º Os usuários dos laboratórios **deverão** zelar pelo patrimônio da Faculdade, observar as regras de utilização dos equipamentos e serviços prescritos neste regulamento e pelo uso das instalações e recursos de forma ética e apropriada ao ambiente educacional.

Art. 3º A observância dos direitos autorais, o cumprimento da legislação vigente e de todos os acordos de licenciamento são condições essenciais para a instalação e uso de programas, softwares e aplicativos, bem como para o uso de equipamentos, laboratórios e ambientes operacionais da Faculdade.

Art. 4º Os laboratórios, equipamentos e serviços de informática da Faculdade serão utilizados, prioritariamente, para as atividades práticas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que a sua utilização para atividades extracurriculares somente será permitida mediante autorização e acompanhamento pelo **técnico responsável**, devendo ser utilizados de forma apropriada a sua natureza e finalidades.

Art. 5º Não é permitida a entrada de alimentos, bebidas ou produtos fumígenos nas dependências dos laboratórios.

Art. 6º A Faculdade reserva-se o direito de verificar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, se os equipamentos, recursos e serviços disponibilizados à sua comunidade estão sendo utilizados única e exclusivamente nas atividades pertinentes a esta Instituição.

Art. 7º O **descumprimento** das normas e prescrições constantes da presente Resolução, poderá acarretar, no caso de alunos, a aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento, e, no caso de professores e técnicos administrativos, a aplicação de advertência segundo a gravidade da situação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir dessa data.

Porto Alegre, 03 de Julho de 2012.



Derli Schmidt
Presidente do Conselho Acadêmico e Administrativo